

NOTA DE ESCLARECIMENTO AOS CANDIDATOS À PROVA DE TÍTULO DE ESPECIALISTA EM MEDICINA DO TRABALHO DA ANAMT – MAIO DE 2020.

Tendo em vista os questionamentos de alguns candidatos sobre o **Edital da XLVII Prova de Título de Especialista em Medicina do Trabalho**, ao que se refere ao item 2. **DOS CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO**, temos a esclarecer o que se segue:

2. **DOS CRITÉRIOS PARA REALIZAÇÃO DA INSCRIÇÃO**: São **considerados pré-requisitos obrigatórios** para a presente prova, o atendimento das condições a seguir:

a) Estar inscrito no Conselho Regional de Medicina (CRM definitivo) de caráter obrigatório, **E**;

São obrigatórios o registro do diploma de médico e a inscrição do médico, no Conselho Regional de Medicina.

Além desta obrigatoriedade, **uma ou outra** das seguintes condições abaixo serão consideradas como pré-requisito para efetivação da inscrição da prova.

b) Conclusão do Programa de Residência Médica em Medicina do Trabalho, devidamente reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica **OU**,

O certificado de conclusão da Residência Médica em Medicina do Trabalho, com reconhecimento pela Comissão Nacional de Residência Médica, dá direito ao médico acesso direto para inscrição da prova de título de especialista, sem a necessidade de comprovar 04 (quatro) anos de experiência profissional em medicina do trabalho.

Caso o médico não consiga obter o certificado de conclusão em tempo hábil, será aceita declaração da Instituição em papel timbrado e com assinatura do Coordenador da Residência, com firma reconhecida em cartório.

c) Conclusão de Estágio/Treinamento em Medicina do Trabalho, com as mesmas características e matriz da residência médica devidamente acreditado pela ANAMT **OU**;

Da Resolução nº 2148/2016, Arts 5º e 7º:

Art. 5º A CME somente reconhecerá especialidade médica com tempo de formação mínimo de dois anos e área de atuação com tempo de formação mínimo de um ano, sendo obrigatória carga horária anual mínima de 2.880 horas.

Art. 7º A AMB, nos editais de titulação das suas associações filiadas, deverá prever a participação de médicos que não realizaram programas de especialização ou residência médica. Nesses casos, deverá exigir **como único pré-requisito, de forma fundamentada, comprovação de atuação na área pelo dobro do tempo de formação do programa de residência médica,** ficando vedada a cobrança de cumprimento de cursos ou treinamentos adicionais. (grifamos)

§ 2º A matriz de competência, da qual decorre o tempo de formação de especialidade médica ou área de atuação para a AMB, **em programas de formação credenciados por sociedades de especialidade, será aprovada pela CME e deverá manter similaridade com a matriz de competência aprovada pela CNRM, respeitados os pré-requisitos necessários.**

Diante da normativa supra, somente Estágio/Treinamento em Medicina do Trabalho, com as mesmas características e matriz da residência médica, ou seja, **matriz de competência e 5.760 horas, devidamente acreditado pela ANAMT e aprovado pela CME,** conferem ao candidato acesso direto à inscrição para prova de título, sem a necessidade de comprovar 04 (quatro) anos de experiência profissional em medicina do trabalho.

Cursos de pós-graduação, preteritamente acreditados pela ANAMT, que não cumprem com esses requisitos, não garantem acesso direto à inscrição para prova de título, havendo a necessidade de comprovar 04 (quatro) anos de experiência profissional em medicina do trabalho

d) Comprovar atividades profissionais em Medicina do Trabalho realizadas em um período mínimo equivalente a duas vezes o recomendado pela Comissão Mista de Especialidades da AMB, ou seja, 4 (quatro) anos, de acordo com a Normativa de Regulamentação para Obtenção de Título de Especialista ou Certificado de Área de Atuação da AMB, de setembro de 2016. O exercício da atividade específica em medicina do trabalho deve ser comprovado por meio de: 1) Anexo de cópia autenticada do(s) registro(s) na Carteira de Trabalho **OU** 2) na inexistência de registro em CTPS, Anexo da declaração de empregador em papel timbrado e firma reconhecida, com descrição detalhada dos horários, atividades, funções e atribuições, conforme modelo Anexo presente neste edital e disponível no menu “Título de Especialista” / “Área do Candidato”. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MEDICINA DO TRABALHO DIRETORIA DE TÍTULO DE ESPECIALISTA XLVII PROVA DE TÍTULO.

A comprovação do tempo de 04 (quatro) anos de experiência profissional em medicina do trabalho será mediante a apresentação dos registros em carteira **OU**, na inexistência do registro na carteira de trabalho, aceita-se a declaração que para ter credibilidade precisa conter assinatura autenticada do Diretor ou Presidente da empresa empregador, em papel timbrado, com descrição detalhada dos horários, atividades, funções e atribuições do médico, conforme modelo anexo ao Edital.

Independentemente de o candidato ter concluído curso de pós-graduação acreditado ou não pela ANAMT, o mesmo deverá atender ao requisito do item d). O tempo de estágio ou trabalho por contrato no(s) qual(is) o médico tenha realizado atividades da medicina do trabalho, desde que devidamente comprovados em documentos válidos, será considerado para contagem de tempo em cumprimento à Resolução nº 2148/2016.

Ressalta-se que não serão computados duplicadamente, períodos de estágio/trabalhos realizados concomitantemente.

Reiteramos que os casos específicos e não previstos no edital, serão analisados com cautela e individualmente.

São Paulo, 09 de janeiro de 2020.



Rosylane Nascimento das Mercês
Rocha
Presidente da ANAMT



Vinício Moreira
**Diretor de Título de Especialista
ANAMT**